



Curso: Direito

Equipe:

Professor Coordenador/Orientador: Ghislaine Alves Barbosa

Alunos:

Primeira Fase (2012)

Gardênia Brito Castro
Jamaelson Fonseca Costa
Jaquellynne Pereira de Sousa
Melina Bezerra de Sá Nobre Formiga
Mirna Batista Barreto de Lima
Rodrigo Fernando Lima Gonçalves
Salomé Margot Melo Ferreira

Segunda Fase (2013/2014)

Gardenia Brito Castro
Paulenir Andrade
Melina Bezerra de Sá Nobre Formiga
Mirna Batista Barreto de Lima
Marianne Coutinho
Karen Thyanne
Camila Lopes
Juliana Patriota
Rayanne Fialho
Cássio Ramon
Diogo Azevedo

DIREITO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Relatório de Projeto de Extensão

GHISLAINE ALVES BARBOSA

DIREITO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Relatório de Projeto de Extensão apresentado ao Núcleo de Pesquisa e de Extensão (Nupex) do Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento (Cesed) de acordo com o que preconiza o regulamento. Área de concentração: Direitos Humanos e Sociologia Jurídica.

Campina Grande-PB

2014

***Sem a curiosidade que me move, que me inquieta,
que me insere na busca, não aprendo nem ensino.***

Paulo Freire

SUMÁRIO

1. Introdução	08
2. Fundamentação Teórica.....	10
3. Desenvolvimento	15
3.1 Ações Desenvolvidas.....	15
4. Conclusão	18
Referências	19

1. Introdução

A Violência contra à mulher já foi foco de diversas pesquisas, nunca deixando de ser tema relevante, porque, apesar dos esforços em seu combate, os números mostram-se ainda alarmantes.

Dados¹ apontam que, no Estado de São Paulo, por exemplo, a cada dia do mês de setembro de 2011, ano de submissão do projeto, 194 mulheres registraram boletim de ocorrência por lesão corporal. A cada hora, oito mulheres foram agredidas. Em todo o mês, foram 5.844 casos de violência contra a mulher registrados pela Secretaria de Segurança Pública.

Diante de tais dados, não há como quedar-se inerte, pois aí se revela a realidade brasileira.

A Universidade, como centro produtor de conhecimento, vem enfrentando diversos desafios quanto à aplicabilidade prática, leia-se, na realidade da sociedade, da formação e pesquisa desenvolvida em seus centros. Assim, num âmbito de eterno questionamento sobre para quem e como propagar os conhecimentos adquiridos na academia, as atividades de extensão e pesquisa despontam como meio de reestruturação da postura e dos valores por estes propagados. As atividades extensionistas e de pesquisa vêm, dessa maneira, como verdadeiro elo entre a comunidade e a Universidade.

A FACISA, mesmo sendo uma Instituição Privada, incentiva, através do ensino, da pesquisa e da extensão, a produção de um conhecimento comprometido com o enfrentamento da exclusão social. Busca ser um centro qualificado de Ensino, Pesquisa e Extensão, através de ações que contribuam para a formação de cidadãos tecnicamente qualificados, críticos e socialmente comprometidos. Certeza disso obteve-se com a instalação do Juizado de Violência Doméstica nesta cidade, no ano de 2011, fruto de parceria entre nossa Instituição e o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

A extensão universitária através dos programas institucionais articulados com o ensino e a pesquisa revela-se como instrumento essencial para a inserção da Faculdade e de seus alunos no meio social, ampliando as ações sintonizadas com a comunidade.

¹ Site WWW.falensemmedo.com.br, com acesso em 28 de outubro de 2011.

Para efetivar o tripé de ensino, pesquisa e extensão, a universidade deve ser impulsionadora da estabilização e popularidade do sistema de Direitos Humanos dentro da coletividade. Ou seja, faz-se necessário, no ensino de base e dentro das universidades uma proposta educativa que se coloque a serviço de um projeto mais amplo de transformação política da sociedade: em busca de uma sociedade mais justa, mais humana e mais fraterna.

Ratificando a necessidade da atuação da educação e do ensino superior para criação e difusão cultural, o artigo terceiro da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional propõe, como finalidade para educação superior, a participação no processo de desenvolvimento a partir da criação de difusão cultural, incentivo à pesquisa, colaboração na formação contínua de profissionais e divulgação dos conhecimentos culturais, científicos e técnicos produzidos por meio do ensino e das publicações, mantendo uma relação de serviço e reciprocidade com a sociedade.

Assim, as atividades de extensão deste projeto buscaram e buscam asseverar a luta pelos direitos das mulheres vítimas de violência. Por um lado, promoveu-se assistência e acompanhamento às Mulheres que buscaram o Juizado de Violência Doméstica para assegurar seus direitos violados, analisando, inclusive, a eficácia do atendimento e desfecho do processo. Por outro, proporcionou ao aluno do Curso de Direito a vivência prática de matérias até então expostas apenas como teoria.

Do exposto, a Universidade apresenta um papel e uma contribuição específica e relevante a cumprir dentro do Sistema Nacional de Direitos Humanos, especialmente nos Direitos das Mulheres, que, aos poucos, está se constituindo e que inclui um conjunto de ações governamentais e não-governamentais para a promoção, a defesa, a difusão de uma cultura da tolerância, do respeito aos direitos fundamentais e da promoção da paz.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Historicamente, até meados do século XX, a mulher assumia um papel considerado inferior se comparado ao do homem, uma vez que não participava da vida política, nem do espaço público, estando, pois, sujeita à tutela do pai, do irmão e, posteriormente, do marido, jamais podendo exercer o poder de decisão.

A mulher era sinônimo de família, e passava do domínio do pai para o do marido. Não tinha, pois, nenhuma participação política ou social, excetuando-se a esfera privada. A definição do mundo público era domínio masculino, e as normas e costumes, regidos por eles.

Neste sentido, as discriminações que perpassam a vida das mulheres, num contexto social moldado em privilégios masculinos, suscitam discussões e questionamentos a partir de vivências cotidianas e da percepção dos relacionamentos entre homens e mulheres.

Note-se que a mulher sempre foi objeto de estudo e “proteção” por parte dos homens, porém, o que se queria realmente “proteger” era a honra masculina. A mulher deveria ser “protegida” todo o tempo e preservada das influências externas, pois facilmente poderia se desvirtuar e atingir a moral e honra de seu pai ou marido.

Foi nesse contexto que produziu-se o Código Penal Brasileiro de 1941, em que o legislador teve a real intenção de identificar a violência contra a mulher como ofensiva para a família, sem a devida preocupação com o sujeito passivo do tipo penal.

Luna (1994), quando fala a respeito do seu estudo sobre a historiografia e necessidade de recontar a história sob uma perspectiva feminista, percebe-se que a legislação brasileira foi construída sob uma ótica masculina, e a definição da importância da agressão contra as mulheres foi direcionada à família, e não à pessoa agredida. O mais importante bem agredido foi definido como o familiar, ficando a violência sexual contra a mulher para um segundo plano.

Foram diversas as modificações que ocorreram ao longo da história social com relação ao papel desempenhado pela mulher, representando avanços neste sentido. Entretanto, perduram nos dias atuais resquícios de uma

cultura de desigualdades, em que a mulher desempenha um papel de submissão e medo em relação aos homens e ao controle de sua própria vida.

Nesse sentido, a Constituição Brasileira de 1988, dentro de uma contextualização histórica e seguindo os padrões mundiais, garante em seu art.5º, inciso I, que *“homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”*. Consolida-se, então, com este dispositivo, entre outros garantidos na Carta Magna e na legislação pátria, o princípio da isonomia.

Neste contexto, a violência contra a mulher, em seus aspectos de violência física, sexual e psicológica, assume proporções assustadoras, o que requer uma ação eficaz das autoridades, em busca de erradicar ou minimizar essa prática, e acabar com a impunidade.

O conceito de violência é extremamente amplo. Segundo Teles e Melo (2002), *“é um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano”*.

As Nações Unidas definem violência contra a mulher como

“qualquer ato de violência baseado na diferença de gênero, que resulte em sofrimentos e danos físicos, sexuais e psicológicos da mulher, inclusive ameaças de tais atos, coerção e provação da liberdade, seja na vida pública ou privada”. (Conselho Social e Econômico, Nações Unidas, 1992).

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, que aconteceu em Belém do Pará, através da Organização dos Estados Americanos (OEA), definiu violência contra a mulher como

“qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”.

Nota-se que o medo prevalece nas vítimas de violência, que na maioria das vezes não denunciam o agressor, por vergonha, por sentirem-se expostas, pelo julgamento social, e o que ocorre, na verdade, é que mesmo quando denunciam a penalidade não corresponde ao grau da lesão ou simplesmente não é eficaz. Agravando ainda mais a situação, na maioria das vezes, a violência é praticada por pessoas que exercem autoridade sobre a vítima, o que traz conseqüências mais danosas com relação ao estado emocional.

Assim, a violência de gênero em seus aspectos de violência física, sexual e psicológica exige urgência de ações que minimizem a violência sofrida pelas mulheres, e ao mesmo tempo, que atos de violência não continuem impunes.

A violência contra a mulher vem sendo objeto de diversos estudos nos últimos anos. Vários são os autores, a exemplo de Saffioti (2004), no Brasil, que priorizam esta linha de pesquisa, publicando obras que refletem com precisão a realidade. Apesar disso, dados demonstram números crescentes e estatísticas preocupantes, revelando que, apesar de todo o avanço científico na área de estudos de gênero, a quantidade de mulheres vítimas de violência ainda é bastante significativa. Tais números alarmantes levaram a Organização Mundial de Saúde (OMS) a reconhecer o agravo e a recomendar a necessidade de efetivação de campanhas nacionais de alerta e prevenção para esta modalidade de violência (SOARES, 2006).

Sabe-se que há muito tempo a violência contra mulher é objeto de denúncia, mas nunca se viu tamanho esforço para seu combate e prevenção como passou a ocorrer nos anos 1980, quando esse tema ultrapassou a esfera doméstica e permeou o âmbito público, passando a integrar a agenda política de grupos feministas e governantes.

Nesse sentido, em 2002 foi criada a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher dentro da estrutura do Ministério da Justiça, com atuação efetiva junto aos demais órgãos do Governo Federal e com a competência de propor e monitorar as políticas públicas para as mulheres. Em 1º de janeiro de 2003, a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, teve seu espaço institucional elevado ao *status* de Ministério e transformada em Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), ligada à Presidência da República.

Ainda assim, a violência mostra-se como um dos maiores problemas enfrentados pela sociedade brasileira, fruto de condições socioeconômicas profundamente desiguais, de corrupção e de uma tradição de impunidade. Apesar dos avanços na legislação de proteção aos direitos humanos, os índices permanecem elevados e alguns deles cresceram na última década.

Em especial, a violência de gênero reflete algo estrutural, perpassando contextos nacionais, diferentes perfis socioeconômicos, e outros fatores. Esta violência é um fenômeno mundial, atingindo os diferentes segmentos de mulheres, e revela a permanência da cultura patriarcal centrada na idéia de

sujeição das mulheres e do exercício do poder masculino, se necessário pela força. As mulheres brasileiras são duplamente vítimas de situações violentas: como cidadãs se defrontam com as diversas formas de violência que atingem a sociedade brasileira; como mulheres, com a violência de gênero.

Pesquisas indicam que, no Brasil, a violência atinge uma em cada cinco mulheres (SAFFIOTI, 2004). Grande parte dessa violência ocorre no ambiente doméstico e, em geral, é praticada por homens com laços de intimidade com as vítimas. A magnitude do problema ainda não é de todo mensurada: o assédio moral e o tráfico nacional e internacional de mulheres e meninas também são manifestações subestimadas de violência de gênero, embora hoje essas situações já tenham adquirido maior visibilidade do que há uma década. Apesar dos avanços, a carência de pesquisas e a precariedade dos instrumentos de coleta e registros de agressões ainda constituem entraves para a compreensão da real dimensão do problema.

Isso sem considerar o silêncio das vítimas, outro fator preocupante e que prevalece na maioria dos casos. Percebe-se que, em média, a mulher vítima de violência só denuncia (fato que só ocorre na minoria dos casos) após cerca de dez anos de agressão (SOARES, 2006).

Diversos órgãos têm se mostrado preocupados em busca de políticas públicas que possam ampliar a cidadania, viabilizando práticas sociais inovadoras capazes de diminuir as desigualdades, incrementar a qualidade de vida e promover o desenvolvimento social, amenizando a opressão imposta à mulher.

Em 2006, mais especificamente no dia 21 de outubro, entrou em vigor a Lei 11.340, mais conhecida como Lei Maria da Penha. Tal lei mostrou-se como considerável avanço na luta da mulher por dar efetividade aos seus direitos, especialmente pela tentativa de corrigir equívocos antes existentes na Lei penal e processual, dando tratamento diferenciado aos crimes cujas vítimas são mulheres. Foi a Lei Maria da Penha que trouxe, expressamente em seu texto, a previsão de criação dos Juizados Especiais de Violência Doméstica:

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Tal dispositivo mostrou relevante avanço, tendo em vista que, anteriormente à Lei Maria da Penha, a maior parte dos crimes cometidos de violência contra a mulher eram processados e julgados no âmbito dos Juizados especiais Criminais, sem qualquer tratamento diferenciado, permitindo-se, inclusive, que ocorresse a transação penal (a pena era substituída por prestação de serviços comunitários, pagamento de multas, etc).

Assim sendo, no dia 03 de outubro de 2011, numa parceria inédita entre o Tribunal de Justiça do estado da Paraíba e a nossa Faculdade (FACISA), foi inaugurado em Campina Grande o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

O Presidente do Tribunal de Justiça afirmou, na solenidade de abertura, que “Campina Grande passa a ser a primeira comarca do nosso Estado a ter um juizado com essa competência. É uma dívida que quitamos com as paraibanas. Esperamos que esta unidade não funcione com toda carga e que tenha muitos processos. Pois é o volume de processos que vai revelar como está a violência contra mulher”.

O projeto de Extensão Direito as Mulheres Vitimas de Violência surgiu como forma de consolidar a atuação do Juizado e divulgar a Lei Maria da Penha e os mecanismos de defesa da mulher em situação de violência.

3. Desenvolvimento

Com o projeto de Extensão Direito às Mulheres Vítimas de Violência, desenvolvido ao longo de quase três anos, foi criado um Núcleo permanente de atendimento às mulheres vítimas de violência, prestando consultoria e assessoria jurídica para fornecer informações relevantes e necessárias ao bom andamento do processo, proporcionando vivência aos alunos participantes, e assistência às mulheres vítimas de violência, que muitas vezes desejam apenas esclarecimentos sobre o tema.

Com as nossas ações, divulgamos a existência do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar e a existência de um Núcleo de Apoio à Mulher Vítima de Violência promovido pela Facisa; proporcionamos informação através de palestras e assessorias; participamos de programas televisivos e entrevistas, que ajudaram a esclarecer o tema; estudamos de forma efetiva a violência contra a mulher na literatura proposta e estipulada em reuniões periódicas com os membros.

Foram assistidas pela equipe do projeto tanto as mulheres vítimas de violência atendidas no Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande-PB, quanto à população geral, através das ações propostas.

4.1. Ações Desenvolvidas

Desde a implantação do projeto, em março de 2012, a equipe reuniu-se quinzenalmente para elaboração de estratégias de atuação e estudos. Tais reuniões resultaram no aprofundamento do estudo do tema violência contra a mulher, o que em muito contribuiu para aprimorar os conhecimentos teóricos dos participantes.

Além disso, outras atividades foram desenvolvidas, a exemplo da participação em programas televisivos (Programa Tema Jurídico exibido em 26/05/2012 e em 19/05/2014, sobre violência contra a mulher e Lei Maria da Penha), palestras (Comunidade Rural de São Sebastião de Lagoa de Roça, em

06/11/2013, Centro de Saúde de Santa Teresinha, em 09/05/2013, Comunidade Sagrada Família – Catolé, em 10/10/2012), todas sobre Violência Contra à Mulher e Lei Maria da Penha.

O Programa Tema Jurídico apresentado pela TV Itararé, exibido em 26/05/2012 teve a participação da orientadora deste Projeto junto com o Magistrado responsável pelo Juizado de Violência contra à Mulher, à época, Dr. Quaresma, onde foram discutidos aspectos relevantes sobre a Lei Maria da Penha e Violência contra à Mulher, com resultados positivos, considerando a abrangência que o programa têm junto a sociedade. De igual modo, em maio deste ano, a proposta foi uma abordagem sobre Violência de Gênero, dessa vez com a participação da orientadora deste Projeto junto com membro do Grupo de Estudos de Gênero Flôr em Flor da UEPB.

Já as Palestras tiveram como objetivo tanto a divulgação do Projeto e do Núcleo de Atendimento Jurídico do Curso de Direito da Facisa, como também levar conhecimento sobre tema para a população, especialmente as pessoas carentes da Zona Rural e áreas pobres, que desconhecem os mecanismos de defesa em caso de violência contra à mulher proporcionados pela Lei Maria da Penha, desconhecendo também a forma de funcionamento do Juizado de Violência Doméstica.

Também houve participação nas Ações Sociais promovidas pela Facisa, como em 08.03.2012 - Evento da Semana da Mulher na Praça da Bandeira, uma parceria feita entre a Prefeitura Municipal de Campina Grande e demais órgãos, com a presença do Juizado de Violência Doméstica e FACISA. Durante esse evento prestamos esclarecimentos sobre o tema à população em geral, utilizando os folders e banners confeccionados pela Facisa para esta finalidade, o que, por sinal, mostrou-se como excelente material de apoio e divulgação.

Ainda no mês de março de 2012, especialmente no dia 05/03/2012, os alunos extensionistas acompanhados da professora orientadora visitaram as instalações do Juizado Especial de Violência Doméstica da Comarca de Campina Grande, acompanhados da Equipe Multidisciplinar, e neste momento lhes foi apresentada uma cartilha informativa da Lei Maria da Penha, fornecida pelo Juizado, sendo feito treinamento para divulgação também na oportunidade.

Durante o ano de 2012, e de agosto ao final de novembro de 2013, os alunos elaboraram escala de revezamento para atendimento e informações às mulheres vítimas de violência que procuravam o Núcleo de Prática Jurídica da Facisa, sempre havendo disponibilidade para realização desses atendimentos. Esses atendimentos foram retomados em 2014 nos meses de fevereiro a maio.

No dia 06/05/2014 os alunos extensionistas tiveram a oportunidade de participar de uma Palestra sobre Violência contra a mulher na Escola Estadual Raul Cordula, junto com a Equipe do Juizado de Violência Domestica e Familiar de nossa cidade, sendo a mesma bastante proveitosa no sentido de ampliação de conhecimentos, fortalecimento do elo entre alunos e sociedade e divulgação do tema proposto.

4 Conclusões

O projeto “Direito às Mulheres Vítimas de Violência” mostrou-se de grande importância para os alunos extensionistas e também para o professor orientador, todos pesquisadores, considerando a relevância do tema abordado e as ações realizadas, sempre no sentido de aproximar a Faculdade e a Sociedade.

A divulgação do tema Violência contra a mulher foi realizada com assertividade, e pode-se afirmar que o conhecimento sobre os mecanismos de Defesa da Mulher em situação de violência foram significativamente ampliados. Outra dimensão foi gerada a partir das ações do projeto aqui relatado no tocante a parceria firmada entre a Facisa e o Tribunal de Justiça da Paraíba para Implantação da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, pois muitos alunos nem tinha conhecimento da existência da mesma em nossa cidade, e quando conheciam, não sabiam que nossa Instituição tinha parceria.

Com a extensão proposta e aqui concluída, buscou-se, através de ações e da pesquisa, perceber o funcionamento do Juizado de Violência Doméstica e Familiar na Comarca de Campina Grande-PB, especialmente sob a ótica das mulheres vítimas de violência, prestando também consultoria e assessoria jurídica para fornecer as informações necessárias ao bom atendimento e satisfação plena.

Tal projeto mostrou-se relevante para a sociedade, tendo em vista que, com os resultados, pudemos propagar os mecanismos de defesa da mulher, utilizando na prática os conhecimentos teóricos adquiridos nos estudos, além de divulgar tanto o Juizado de Violência Doméstica e Familiar de nossa cidade como também a própria Lei Maria da Penha.

5. Referências

BARROS, Aidil de Jesus Paes de. **Projeto de pesquisa: propostas metodológicas**. Petrópolis: Vozes, 1990.

BRASIL. **Código Penal**. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1996.

BRASIL. **Lei nº11.340/06**, de 07 de agosto de 2006. Brasília: Senado Federal, 2006.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Enfrentando a violência contra a mulher**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. 64p.

CARREIRA, Denise, AJAMIL, Menchu, MOREIRA, Tereza. Mudando o mundo: a liderança feminina no século 21. São Paulo: Cortez; Rede Mulher de Educação, 2001.

DEMO, Pedro. Metodologia Científica em Ciências Sociais. São Paulo: Atlas, 1995.

DIAS, Maria Berenice. A violência doméstica na Justiça. Juristas.com.br, João Pessoa, a. III, n. 92, 19/09/2006. Disponível em: <<http://www.juristas.com.br/revista/coluna.jsp?idColuna=2075>>. Acesso em: 24/10/2006.

LUNA, Lola. **História, Gênero y Política**. Barcelona: Seminario Interdisciplinar Muleres y Sociedad/Universidad de Barcelona, 1994. (Coleção Mujeres Sociedad.)

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Gênero, patriarcado, violência. Coleção Brasil Urgente. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

_____. Violência de gênero – lugar da práxis na construção da subjetividade. Lutas Sociais, São Paulo: PUC, 1997.

SALES, Celecina de Maria Veras, AMARAL, Célia Chaves Gurgel do, ESMERALDO, Gema Galgano Silveira Leite (organizadoras). **Feminismo: memória e história**. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2000.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. In: Educação e Realidade n 2. Porto Alegre, jul./dez. de 1990.

SOARES, Lucila. **O fim do silêncio**. Veja, São Paulo, edição 1947, ano 39, nº10, 15 de março de 2006.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. O que é Violência Contra a Mulher. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 2002.